



CONTRATO

**LICENCIAMENTO DAS APLICAÇÕES INTERGRAPH DO SIAGEM DO INSTITUTO NACIONAL DE
EMERGÊNCIA MÉDICA, I.P. PARA 2024**

Contrato n.º AJ-24/0036

Entre:

INSTITUTO NACIONAL DE EMERGÊNCIA MÉDICA, I.P., com o número de identificação fiscal 501356126 e sede na rua Almirante Barroso n.º 36, 1000-013 LISBOA, aqui representada pelo Sr. Dr. Luís Alberto Rodrigues Alves Meira, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, com poderes para o ato, adiante abreviadamente designada por **entidade adjudicante**.

E

INTERGRAPH (PORTUGAL)-SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO GRÁFICA S.A. com o número de identificação fiscal 502 679 468 e sede na Rua General Firmino Miguel, n.º 3 – 4º B, 1600-100 Lisboa aqui representada pelo Dr. Domingos António Batista Lourenço, na qualidade de Diretor Geral, com poderes para o ato, adiante também denominada como **entidade adjudicatária**.

Considerando que:

- A) O INEM, I.P., promoveu um procedimento de ajuste direto, nos termos da subalínea iii da alínea e) do n.º1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para aquisição de Licenciamento das Aplicações Intergraph do SIADDEM, no âmbito de um CLA (Corporate License Agreement) do Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P. para 2024;
- B) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental na conta 62641;
- C) A fornecimento do licenciamento foi adjudicado por deliberação do Conselho Diretivo no dia 04 de fevereiro de 2024;
- D) A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação do Conselho Diretivo no dia de fevereiro de 2024;
- E) A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em 26 de fevereiro de 2024.
- F) Em 28 de fevereiro de 2024 o adjudicatário apresentou caução, com o valor de **Eur: 29.146,20 € (vinte e nove mil cento e quarenta e seis euro e vinte cêntimos)**, correspondente a 5% do preço contratual referente à entidade adjudicante.

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de prestação de serviços, adiante somente designado por “Contrato”, de acordo com as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto Contratual)

1. O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de **Licenciamento das Aplicações Intergraph do SIADDEM, no âmbito de um CLA (Corporate License Agreement) do Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P. para 2024**, os quais devem ser realizados nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes e com as especificações técnicas constantes do presente contrato.
2. Para além do disposto no Contrato, o fornecimento reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta que constituem documentos integrantes do presente CONTRATO.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de vigência)

O contrato entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua assinatura, e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço contratual)

1. O preço contratual é de **Eur: 582.924,00 € (quinhentos e oitenta e dois mil novecentos e vinte e quatro euro)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço constante no número anterior corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

CLÁUSULA QUARTA

(Local de prestação de serviços)

Os serviços objeto deste contrato serão realizados pelo adjudicatário no seu domicílio profissional ou nas instalações da entidade adjudicante onde o software está instalado.

CLÁUSULA QUINTA

(Revisão de preços)

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA

(Condições de pagamento)

1. Os pagamentos a efetuar pela entidade adjudicante só podem ter lugar após a apresentação das respetivas faturas, devidamente discriminadas e justificadas pelo adjudicatário, a qual só pode ter lugar depois de concluído o mês a que a fatura respeita.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, desde que devidamente emitida e entregue após o termo do mês a que respeita, cada fatura é paga, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua receção pela entidade adjudicante, na sequência da emissão da nota de encomenda, em função dos fundos disponíveis, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial **COMPR-24-01747**.
3. As faturas devem ser acompanhadas por um relatório com o detalhe das tarefas realizadas subjacentes ao valor em causa.
4. A entidade adjudicante tem um prazo de 21 (vinte e um) dias para proceder à análise do relatório e fatura, para efeitos de aceitação ou reclamação. Findo este prazo e na ausência de comunicação, a fatura é considerada aceite.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário no prazo de 21 (vinte e um) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou da correspondente nota de débito/crédito.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente Cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN a indicar pelo adjudicatário.
7. Não são admitidos adiantamentos de preços por conta de prestações a realizar.

8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Dever de Sigilo)

1. O adjudicatário, incluindo todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que com ela tenham alguma relação, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento durante a execução do contrato.
2. A informação e a documentação abrangidas por este dever não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se da aplicação desta cláusula a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, no âmbito de processo judicial, ou a solicitação de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA OITAVA

(Proteção de Dados pessoais – Conformidade Legal)

1. O adjudicatário deverá apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados satisfaça os requisitos do RGPD – Regulamento (EU) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados, nomeadamente, através da existência e do cumprimento de um código de conduta ou de procedimento de certificação aprovado conforme referido nos artigos 40.º e 42.º do RGPD.
2. Compete ao adjudicatário informar, imediatamente, a entidade adjudicante se, no seu entender, alguma instrução violar o presente Contrato ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

CLÁUSULA NONA

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

A cessão da posição contratual e a subcontratação estão vedadas, por força do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Responsabilidade das partes)

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do Caderno de Encargos e da lei.
2. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
3. A responsabilidade do adjudicatário prescreve nos termos da lei civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA

(Penalidades contratuais)

1. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento grave de obrigações emergentes do contrato celebrado, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% do preço contratual.
2. Se o conjunto das sanções atingir um valor superior a 20% do preço contratual, a entidade adjudicante pode optar pela resolução do contrato.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pelo adjudicatário a título de penalidades, relativamente às obrigações cujo incumprimento na respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija ao adjudicatário indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA

(Resolução do contrato)

1. O incumprimento das obrigações resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do adjudicatário, constitui fundamento de resolução por parte da entidade adjudicante.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.
3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.
5. Em caso de resolução do contrato o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.
6. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 16.^a do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA

(Seguros)

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA

(Gestor do Contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.^o-A do CCP é nomeado o seguinte gestor do contrato, tendo como função o acompanhamento da sua execução:

Identificação da entidade: INSTITUTO NACIONAL DE EMERGÊNCIA MÉDICA, I.P.

Identificação do Gestor do Contrato: Paulo Renato Marques Pinto (Eng.º)

Morada: Rua Almirante Barroso, n.º 36, 1000-013 LISBOA

Telefone: +351 213508100

Correio Eletrónico: paulo.pinto@inem.pt

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA

(Alterações ao contrato)

Qualquer aditamento ou alteração ao CONTRATO só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA

(Deveres de informação)

1. Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste CONTRATO, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do CONTRATO, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, ainda que não constituam força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 3 (três) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA

(Direitos de propriedade intelectual e industrial)

1. O adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à utilização de software e demais soluções ou produtos por si utilizados na execução do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução dos serviços contratados.
3. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, o resultado da

- prestação dos serviços, incluindo o software desenvolvido a pedido do contraente público no âmbito do contrato, é propriedade do contraente público, ainda que se verifique a cessação do contrato.
4. O adjudicatário obriga-se a colaborar e a prestar assistência ao contraente público relativamente aos procedimentos e às formalidades necessárias para a realização do registo de propriedade.
 5. No caso de o adjudicatário desenvolver, a pedido do contraente público, alguma funcionalidade de um programa informático ou um determinado software obriga-se a não o reproduzir sem autorização expressa do contraente público.

CLÁUSULA DÉCIMA – OITAVA

(Requisitos de Natureza Ambiental ou Social)

Na execução do contrato, o adjudicatário deve garantir o cumprimento das normas ambientais e de saúde pública aplicáveis, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - NONA

(Legislação Aplicável e foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no Caderno de Encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

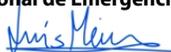
O presente Contrato, composto por 13 (treze) páginas, é feito em duas vias originais, e será assinado por ambas as partes.

Lisboa, 6 de março de 2024.

P' LA ENTIDADE



Assinado por: **LUÍS ALBERTO RODRIGUES ALVES MEIRA**
Num. de Identificação: 07715656
Data: 2024.03.13 15:33:33+00'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Presidente do Conselho Diretivo -
Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.**



P' LA INTERGRAPH (PORTUGAL)-SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO GRAFICA S.A.

**DOMINGOS
ANTONIO BATISTA
LOURENCO**

Digitally signed by
DOMINGOS ANTONIO
BATISTA LOURENCO
Date: 2024.03.06 18:07:38
Z

Especificações Técnicas

Pretende o Instituto Nacional de Emergência Médica contratar a subscrição do licenciamento das aplicações Intergraph do SIADEM no âmbito de um CLA (Corporate License Agreement).

1. Descrição dos Serviços

Fornecimento de atualizações (upgrades) de software Hexagon, nomeadamente:

- Fornecimento de atualizações (upgrades),
- Fornecimento de correções (patches e/ou hot fixes)

O contrato CLA deve incluir as seguintes licenças

Referência	Descrição	Quantidades
	LICENÇAS SERVIDOR DO AMBIENTE DE PRODUÇÃO	
IPS0001HASU	I/Executive for High Availability - Subscription	1
IPS0012SU	I/Page NL - Subscription	1
IPS0012RDTSU	I/Page NL - Subscription - Redundant License	1
IPS0015SU	I/Tracker - I/CAD NL - Subscription	1
IPS0015RDTSU	I/Tracker - I/CAD NL - Subscription - Redundant	1
IPS0035SU	I/Backup NL - Subscription	1
IPS0045ISU	I/NetDispatcher CC - Subscription	20
IPS0081SU	Intergraph Communications Controller Server NL - SU	1
IPS0081RDTSU	Intergraph Communications Controller Server NL - SU - RDT	1
IPS2305SU	HxGN OnCall Analytics - Dispatch Advantage NL 4 Core - SU	1
IPS3042SU	EdgeFrontier Runtime Engine NL - Subscription	1
IPS3042-RDTSU	EdgeFrontier Runtime Engine NL - SU - Redundant License	1



LICENÇAS SERVIDOR DO AMBIENTE DE FORMAÇÃO		
IPS0001HATRSU	I/Executive for High Availability - Subscription - TRN	1
IPS0015TRNSU	I/Tracker - I/CAD NL - Subscription - Training License	1
IPS0081TRNSU	Intergraph Communications Controller Server NL - SU - TRN	1
IPS3042-TRNSU	EdgeFrontier Runtime Engine NL - SU - Training License	1

LICENÇAS SERVIDOR DO AMBIENTE DE BACKUP (DRS)		
--	--	--

Referência	Descrição	Quantidades
IPS0001HABCKSU	I/Executive for High Availability - Subscription - Backup	1
IPS0012BCKSU	I/Page NL - Subscription - Backup License	1
IPS0015BCKSU	I/Tracker - I/CAD NL - Subscription - Backup	1
IPS0081BCKSU	Intergraph Communications Controller Server NL - SU - BCK	1
IPS3042-BCKSU	EdgeFrontier Runtime Engine NL - Subscription - BCK	1
LICENÇAS CLIENTE DO AMBIENTE DE PRODUÇÃO		
IPS0002SU	I/Dispatcher CC - Subscription	38
IPS0003SU	I/Calltaker CC - Subscription	119
IPS0081ASU	Intergraph Communications Controller Client CC - SU	157
IPS4042SU	EF Runtime Engine Pack for CAD Interfaces (up to 50 Clients)	4
IPS0063SU	I/Map Editor NL - Subscription	1
GSPY5007SU	GeoMedia Professional NL - Subscription	1



	LICENÇAS CLIENTE DO AMBIENTE DE FORMAÇÃO	
IPS0002TRNSU	I/Dispatcher CC - Subscription - Training License	46
IPS0003TRNSU	I/Calltaker CC - Subscription - Training License	46
IPS0081ATRNSU	Intergraph Communications Controller Client CC - SU - TRN	46
IPS4042-TRNSU	EF Runtime for CAD Interfaces NL - SU - TRN Server License (50 Clients)	1